



## PROJETO DE LEI Nº 591/2025

**DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO NA INTERNET, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, DA LISTA DOS PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS (DISCRIMINADAS POR ESPECIALIDADE), EXAMES E INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo de Junco do Seridó, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** A Secretaria Municipal de Saúde de Junco do Seridó deve publicar e atualizar, no site oficial do Município na internet, a lista de transparência atualizada dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

*Parágrafo único.* A listagem disponível deve conter cada modalidade de consulta (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas ou procedimentos, e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde.

**Art. 2.º** A divulgação das informações previstas nesta Lei deve respeitar o direito à privacidade do paciente, sendo permitida a sua identificação por meio de número codificado do Protocolo do Paciente.

**Art. 3.º** Dá autonomia aos responsáveis legais (Secretaria Municipal de Saúde), de acordo com as necessidades dos pacientes.

**Art. 4.º** No Portal da Transparência da Secretária de Saúde serão divulgados:



I – A data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;

II – Código de identificação do paciente, preservando sua privacidade (poderá ser utilizado o número de Protocolo ou outro identificador);

III- A especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

**Art. 5.º** As unidades de saúde afixarão em local visível, nas suas dependências, uma versão simplificada e clara das informações de que trata esta Lei, contendo ao menos: (i) a explicação sobre a disponibilidade da lista de transparência na internet; (ii) a forma de acessar as informações; e (iii) o direito à privacidade e a forma de proteger os dados pessoais.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7.º** A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá apresentar relatórios periódicos à Câmara Municipal sobre a execução e efetividade das disposições aqui previstas.



## JUSTIFICATIVA

A proposta busca garantir a transparência na gestão dos serviços públicos de saúde, promovendo a publicidade das listas de espera, de acordo com o direito fundamental à informação previsto na Constituição Federal. No entanto, a transparência deve ser equilibrada com o direito à privacidade e à proteção dos dados pessoais dos cidadãos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), de modo a assegurar que as informações divulgadas não infrinjam os direitos dos pacientes.

A presente iniciativa, a exemplo do que vem sendo adotado em outras localidades da Federação, tem por escopo permitir aos pacientes acompanharem, com a publicação pela internet, no Portal da Transparência, da listagem de consulta, exame, intervenção cirúrgica, junto à Secretaria de Saúde do Município.

**Junco do Seridó/PB, em 17 de março de 2025**

**Saulo Medeiros de Araújo**

**VEREADOR/AUTOR**

**SAULO MEDEIROS DE ARAÚJO**

VEREADOR - PSD

[mdrsaraujoss@gmail.com](mailto:mdrsaraujoss@gmail.com)